



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do regime híbrido de trabalho do cargo de Procurador(a) Legislativo(a) da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **Geane Fátima Boschetti Bueno**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº 011/2023, em especial o art. 14, inciso XIX, e em conformidade com os arts. 54, §2º e 56 da Lei nº 972/2023 (Regime de Jornada de Trabalho), faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica **autorizada, em caráter facultativo e discricionário**, a adoção do regime híbrido de trabalho para o cargo de Procurador (a) Legislativo (a) da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, observados os critérios, princípios e condições previstos nesta Resolução.

§1º. O regime híbrido consiste na **combinação de atividades presenciais e remotas**, sem alteração da jornada semanal fixada em lei, devendo preservar a disponibilidade funcional, o sigilo profissional e o atendimento às demandas institucionais do Poder Legislativo.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br

✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br

✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br

✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br

✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§2º. A adoção do regime híbrido **não constitui direito adquirido**, sendo **ato administrativo revogável a qualquer tempo**, conforme o interesse público e mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 2º. O regime híbrido reger-se-á pelos princípios da **eficiência, transparência, legalidade, proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018), economicidade e mensuração de resultados.**

Art. 3º. O exercício das atividades em regime híbrido **não altera o vínculo funcional**, o regime jurídico, nem a carga horária prevista em lei, e será **avaliado periodicamente** pela Mesa Diretora ou por órgão designado.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. Poderá solicitar adesão ao regime híbrido o Procurador (a) Legislativo (a) que:

I – **tenha, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício** no cargo;

II – **não esteja em estágio probatório** ou respondendo a processo administrativo disciplinar que desaconselhe o regime;

III – **demonstre aptidão tecnológica** para o desempenho remoto das atribuições; e

IV – **mantenha desempenho satisfatório** nas avaliações funcionais anteriores.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 5º. É vedada a adesão ao regime híbrido ao servidor cujas funções demandem **presença física constante**, atendimento direto ao público, ou acompanhamento contínuo de sessões, salvo deliberação fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 6º. A autorização será formalizada **por Portaria da Mesa Diretora**, mediante **requerimento fundamentado** do servidor, acompanhado de **manifestação da Presidência** e do **Termo de Adesão** previsto nesta Resolução.

§1º. O prazo de autorização será de **até 12 (doze) meses**, renovável após avaliação de desempenho.

§2º. A decisão que negar ou revogar a autorização deverá ser **fundamentada**.

Art. 7º. A adesão ao regime híbrido dependerá da assinatura de **Termo de Adesão e Plano Individual de Entregas**, contendo metas, prazos, indicadores e compromissos de sigilo, conforme modelo expedido pela Mesa Diretora (**Anexo I**).

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO REGIME

Art. 8º. O regime híbrido deverá assegurar:

I – a continuidade do assessoramento jurídico às atividades da Câmara;

II – a participação presencial em sessões plenárias, reuniões de comissões e atos administrativos que demandem suporte jurídico imediato;

III – a **presença física mínima de 3 (três) dias por semana** nas dependências da Câmara Municipal, durante o expediente.

§1º. Os dias de comparecimento presencial serão definidos **por Portaria da Presidência**, podendo ser ajustados conforme necessidade administrativa.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§2º. A presença será obrigatória em **sessões extraordinárias**, **audiências públicas ou reuniões convocadas**, independentemente do regime adotado.

§3º. Poderá ser instituído **plantão legislativo** durante períodos de recesso ou urgência parlamentar.

Art. 9º. Durante o período remoto, o Procurador(a) deverá observar **janela de disponibilidade** das **9h às 17h (horário local)**, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

Parágrafo único. Fora dessa janela, **não se exigirá disponibilidade permanente**, salvo em hipóteses de urgência institucional, preservando-se o **direito à desconexão**.

Art. 10. O regime remoto será controlado **por resultados e indicadores de desempenho**, compreendendo:

- I – cumprimento de **prazos e metas** fixadas no plano de entregas;
- II – qualidade técnica dos pareceres e notas jurídicas;
- III – observância dos **SLA (Service Level Agreements)** definidos pela Presidência ou Mesa Diretora;
- IV – contribuição com projetos de modernização institucional.

Art. 11. O Procurador(a) apresentará **Relatório Mensal Padronizado** (Anexo II) até o **3º dia útil do mês subsequente**, discriminando:

- I – pareceres e manifestações emitidos;
- II – processos e consultas analisados;
- III – demandas atendidas;
- IV – tempo médio de resposta;

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



V – outras atividades relevantes de natureza jurídica.

Art. 12. Os relatórios serão avaliados pela **Presidência e pela Mesa Diretora**, podendo ser objeto de **auditoria amostral**. O desempenho insatisfatório implicará **suspensão do regime** até a correção das inconformidades.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, DA SEGURANÇA E DA INFORMAÇÃO

Art. 13. O Procurador(a) Legislativo(a) fica **dispensado do controle eletrônico de ponto**, nos termos da **Súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB**, segundo a qual *“o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cujas funções exigem independência e flexibilidade técnica”*.

Parágrafo único. A dispensa de ponto **não exige a comprovação de assiduidade e produtividade**, mediante relatórios e entregas.

Art. 14. O trabalho remoto observará as normas de **segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018)**, sendo obrigatório o uso de **e-mails e sistemas institucionais**, assinatura digital ICP-Brasil, e **armazenamento de documentos exclusivamente em repositórios oficiais**.

§1º. O uso de equipamentos pessoais (**BYOD**) será permitido apenas com **proteção criptográfica, antivírus atualizado e bloqueio automático de tela**.

§2º. Qualquer **incidente de segurança ou vazamento de informação** deverá ser imediatamente comunicado à Mesa Diretora..

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 15. As despesas decorrentes do uso de equipamentos, energia e conexão à internet **não serão indenizadas**, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor, **ressalvadas licenças ou certificações digitais fornecidas pela Câmara Municipal.**

CAPÍTULO V DO DESCUMPRIMENTO, DAS SANÇÕES E DA REVOGAÇÃO

Art. 16. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará o servidor às seguintes medidas, aplicadas gradualmente:

- I – **advertência escrita;**
- II – **suspensão do regime híbrido de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias**
- III – **revogação definitiva** da autorização, sem prejuízo de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. A aplicação das medidas observará **motivação e contraditório sumário.**

Art. 17. A Mesa Diretora poderá **suspender, alterar ou revogar o regime híbrido a qualquer tempo**, sempre que o exigir o interesse público, mediante **ato motivado.**

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Compete à **Mesa Diretora interpretar e aplicar** esta Resolução, decidindo sobre os casos omissos.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 19. Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, prazo destinado à regulamentação complementar e treinamento dos servidores.

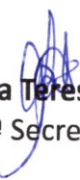
Art. 20. A Mesa Diretora expedirá, no prazo do artigo anterior:

- I – o Anexo I – Termo de Adesão e Plano de Entregas;
- II – o Anexo II – Modelo de Relatório Mensal Padronizado;
- III – e outras normas complementares necessárias à plena execução deste ato.

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, aos 05 de novembro de 2025.


Geane Fátima Boschetti Bueno
Presidente


Marcelo Luke
Vice-Presidente


Marta Teresinha Pit
1ª Secretária


Donizete Martin
2º secretário

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2025/2026

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E PLANO INDIVIDUAL DE ENTREGAS

TERMO DE ADESÃO AO REGIME HÍBRIDO DE TRABALHO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

Eu, _____, Procurador(a) Legislativo(a), matrícula nº _____, declaro, para os devidos fins, que **aderi voluntariamente** ao regime híbrido de trabalho regulamentado pela **Resolução nº 006/2025**, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições.

I – DADOS FUNCIONAIS

Cargo: _____

Lotação: _____

Data de ingresso: _____ Tempo de exercício na função: _____ meses

II – PLANO INDIVIDUAL DE ENTREGAS (PIE)

Período de vigência: de ____/____ a ____/____ (12 meses)

Entrega / Atividade	Prazo	Indicador	Observações
Pareceres jurídicos	48h úteis	Clareza e fundamentação	
Consultas técnicas	5 dias úteis	Aderência à legislação	
Revisões normativas	conforme cronograma	Percentual de cumprimento	
Atos administrativos	conforme demanda	Taxa de retrabalho ≤ 5%	

III – JANELA DE DISPONIBILIDADE

Disponibilidade das **9h às 17h (horário local)** em dias úteis, **salvo exceções justificadas**.

IV – REGRAS DE PRESENÇA

Comparecimento mínimo de **3 dias presenciais por semana**, conforme Portaria da Presidência, e participação obrigatória em **sessões plenárias e audiências públicas**.

V – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Declaro ciência de que:

- É vedado o uso de e-mails pessoais para assuntos institucionais;
- Utilizarei **assinatura digital ICP-Brasil** e sistemas oficiais;

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

☐ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ☐ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ☐ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
☐ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ☐ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- Comunicarei imediatamente incidentes de segurança.

VI – RESPONSABILIDADE E AVALIAÇÃO

O desempenho será avaliado **semestralmente** pela Mesa Diretora, podendo ensejar **advertência, suspensão ou revogação** do regime.

VII – DECLARAÇÃO FINAL

Declaro estar ciente de que o regime híbrido **não constitui direito adquirido**, podendo ser **revogado por interesse público**; e assumo responsabilidade pela infraestrutura e custos do trabalho remoto.

Nova Guarita – MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Procurador(a) Legislativo(a)

Presidente da Câmara Municipal

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



ANEXO II – RELATÓRIO MENSAL PADRONIZADO DE ATIVIDADES

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – REGIME HÍBRIDO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Servidor: _____

Cargo: Procurador(a) Legislativo(a)

Período: /____ a /____

I – ENTREGAS REALIZADAS

Tipo de Documento	Quantidade	Prazos Cumpridos	Prazos Atraso	em Observações
Pareceres jurídicos				
Consultas formais				
Notas técnicas / minutas				
Projetos de lei revisados				
Outras manifestações				

II – INDICADORES DE QUALIDADE

Indicador	Meta	Resultado Observações
Clareza técnica	≥ 90%	
Cumprimento de prazos	100%	
Taxa de retrabalho	≤ 5%	
Participação institucional	100%	

III – ATIVIDADES DE APOIO E COLABORAÇÃO

- Audiências públicas: _____
- Projetos de lei: _____
- Apoio técnico a comissões: _____
- Sugestões de aprimoramento institucional: _____

IV – OCORRÊNCIAS RELEVANTES

- Dificuldades técnicas: _____
- Incidentes de segurança (se houver): _____
- Sugestões: _____

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



V – DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas refletem fielmente as atividades desenvolvidas no período.

Autorizo a **auditoria amostral** prevista no art. 12 da Resolução nº 006/2025.

Nova Guarita – MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Procurador(a) Legislativo(a)

Presidente da Câmara Municipal

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a possibilidade de execução do regime híbrido de trabalho para o cargo de Procurador(a) Legislativo(a), sem prejuízo da jornada legal, da assiduidade funcional e da responsabilidade institucional inerente à atividade jurídica pública.

O avanço dos meios digitais, o aumento da demanda por pareceres técnicos especializados e a necessidade de respostas mais céleres às demandas legislativas, administrativas e de controle externo, demonstram que a atuação jurídica moderna não se limita ao espaço físico, mas se orienta por resultados, qualificação técnica e eficiência, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.

A medida também se justifica pelos princípios da economicidade, modernização administrativa, profissionalização da função jurídica e maior eficiência produtiva, permitindo que o desempenho seja mensurado por entregas reais e efetivas, com alinhamento à jurisprudência atual e ao modelo já adotado por diversos órgãos públicos do país.

A Resolução ainda resguarda a assiduidade mínima presencial, garantindo participação física em sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atos onde a presença do Procurador(a) seja indispensável ao assessoramento jurídico imediato, evitando risco institucional ou lacunas de suporte jurídico ao Parlamento Municipal.

Por fim, registra-se que o regime híbrido aqui instituído é **ato discricionário**, **não constitui direito adquirido**, **pode ser revogado a qualquer tempo** e está condicionado ao desempenho funcional, preservação do sigilo, proteção de dados pessoais, uso obrigatório dos sistemas oficiais da Câmara Municipal e controle por indicadores, entregas e relatórios mensais.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Assim, a proposição não só assegura maior eficiência, produtividade e modernização administrativa, como também reforça a transparência, a responsabilização funcional e a legitimidade do processo decisório interno, fortalecendo a governança pública, o planejamento estratégico legislativo e a segurança institucional da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

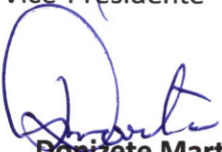
Diante de tais fundamentos, solicita-se a aprovação da presente Resolução.

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, aos 05 de novembro de 2025.


Geane Fátima Boschetti Bueno
Presidente


Marta Teresinha Pit
1ª Secretária


Marcelo Luke
Vice-Presidente


Donizete Martin
2º secretário

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2025/2026

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO